



### Prefeitura Municipal De Ubarana

#### Atos Oficiais

Legislações Municipais ..... 2

#### Licitações

Atas ..... 7

Homologações e Adjudicações ..... 8

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### Câmara Municipal de Ubarana

CNPJ: 65.709.404/0001-02

Telefone: (17) 3807-1138

Celular:

E-mail: [camara@camaraubarana.sp.gov.br](mailto:camara@camaraubarana.sp.gov.br)

Rua Alfredo Martins de Souza, nº 570 - Centro - CEP: 15225-000

Ubarana - SP

Site: <https://camaraubarana.sp.gov.br/>

#### Prefeitura Municipal De Ubarana

CNPJ: 65.708.786/0001-41

Telefone: (17) 3807-8700

Celular:

E-mail: [secretaria@ubarana.sp.gov.br](mailto:secretaria@ubarana.sp.gov.br)

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP: 15225-000

Ubarana - SP

Site: [www.ubarana.sp.gov.br](http://www.ubarana.sp.gov.br)



### Prefeitura Municipal De Ubarana

#### Atos Oficiais

#### Legislações Municipais

#### LEI Nº 1.260/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

**VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 411.588,19 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) que serão destinados a despesa com Investimento, dando continuidade da obra de construção do Centro de Convivência para instalação do CRAS.

**Artigo 2º** - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

|                     |                                               |
|---------------------|-----------------------------------------------|
| I - Órgão           | 02 - Executivo                                |
| Unidade:            | 05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social |
| Função:             | 08 - Assistência Social                       |
| Subfunção:          | 08.244.0005. - Assistência Social Geral       |
| Projeto:            | 1056 - Construção do Centro de Convivência    |
| Elemento Econômico: | 4.4.90.51 - Obras e instalações               |

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com:

I - Recursos financeiros advindos do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais);

II - Anulação parcial no valor de R\$ 12.876,56 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) da seguinte dotação:

|    |                                                                         |     |   |
|----|-------------------------------------------------------------------------|-----|---|
| a) | Ficha                                                                   | 462 | - |
|    | 23.695.0018.1070.0000- Construção de Complexo Esportivo-Centro de Lazer |     |   |
|    | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações                                      |     |   |

III - Saldo de R\$ 16.211,63 (dezesesseis mil, duzentos e onze reais e sessenta e três centavos) na rubrica orçamentária específica da contrapartida já incluída no orçamento.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

**Artigo 5º** - Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e na Lei Orçamentária Anual 2024.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 29 de julho de 2024

**Vanderlei Rodrigues da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva  
Secretário

\*\*\*\*\*

#### LEI Nº 1.261/2024, DE 29 JULHO DE 2024

**Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de 2024, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.**

**Vanderlei Rodrigues da Cruz**, Prefeito do Município de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras



necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 4º** O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

**Parágrafo Único** É dever do poder público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

### CAPÍTULO I

#### DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**§ 1º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

**§ 2º** A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 6º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

##### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubarana:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Ubarana

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

##### SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 8º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

**§ 1º** A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

**§ 2º** A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta lei.

**§ 3º** Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubarana a convocação e



avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

**Art. 9º** Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Ubarana.

### SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 10** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Ubarana, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Ubarana, vinculado a Coordenadoria Municipal de Agricultura, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

**Art. 11** Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubarana:

I - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** O COMSEA de Ubarana poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 12** As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Ubarana serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

**Art. 13** O COMSEA Municipal Ubarana manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ubarana, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 14** O COMSEA Ubarana norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

**Art. 15** O COMSEA Ubarana será composto por 12 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

**§1º** Caberá ao **Governo Municipal** definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

**§2º** Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - Representante da Associação dos Produtores Rurais;



- II - Associações de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA de Ubarana deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§5º O mandato dos membros do CONSEA- Ubarana será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial do município.

§7º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§10 A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho

**Art. 16** O COMSEA Ubarana será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Art. 17** O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubarana – COMSEA Ubarana – têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Art. 18** A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

**Art. 19** O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

### SEÇÃO IV

#### DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 20** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA Ubarana, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 21** A cadeira de titular na CAISAN Ubarana será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

### SEÇÃO V

#### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 22.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA/Ubarana a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA/Ubarana e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada

**Art. 23** Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual – deverá:



I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

**Art. 24** - O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEA Ubarana com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

**Art. 27** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 28** Revoga-se a Lei nº 461/04, de 19 de fevereiro de 2004;

**Art. 29** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Vanderlei Rodrigues da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

**Marcos Antonio da Silva**  
Secretário

### SEÇÃO VI DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 25** O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

### SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





### Prefeitura Municipal De Ubarana

#### Licitações

#### Atas

#### Resumo de Julgamento

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP  
CNPJ: 65.708.786/0001-41  
Rua João Virginio dos Santos – 505  
Centro – Ubarana/SP;

**Processo nº 041/2.024.**

**Dispensa nº 008/2.024.**

**Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na área disciplinar para atuação com crianças e adolescentes residentes no município de Ubarana, que estejam em plena atividade escolar, visando ao fornecimento de profissional para ministrar treinamento em oficina de capoeira, conforme Termo de Referência (Anexo I).**

No dia 29 de julho de 2024, às 16:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, reuniram-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 065/2024, presidida pelo Sr. Sérgio Rodolfo Gonçalves, para análise da documentação enviada pela empresa DEJAIR ALVES CARVALHO FILHO, CNPJ nº 44.688.511/0001-13. A documentação foi considerada em conformidade com os requisitos exigidos, habilitando a empresa para a contratação.

Desta forma, dando publicidade aos atos oficiais conforme Lei Federal nº 14.133/21, faz a publicação desta em forma resumida, para acessar a Ata e documentação consultar [www.ubarana.sp.gov.br/licitacao](http://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao).

Prefeitura Municipal de Ubarana, dia 29 de julho de 2.024  
Sérgio Rodolfo Gonçalves  
Agente de Contratação



## Prefeitura Municipal De Ubarana

### Licitações

#### Homologações e Adjudicações

#### Extrato de Homologação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP  
CNPJ: 65.708.786/0001-41  
Rua João Virginio dos Santos – 505  
Centro – Ubarana/SP  
Processo nº 039/2.024  
Pregão Eletrônico nº 017/2.024

Fica Homologada em favor da(s) Empresa(s) **SÃO FRANCISCO UBARANA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.519.968/0001-65 com a importância de **R\$ 574.639,70** (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos); **ACOCIM JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.650/0001-03 com a importância de **R\$ 5.036,30** (cinco mil, trinta e seis reais e trinta centavos); **CONTATTOS MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.237.962/0001-24 com a importância de **R\$ 24.208,54** (vinte e quatro mil, duzentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos); **PAULO R. BISPO – FERRAMENTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.312.797/0001-56 com a importância de **R\$ 28.912,98** (vinte e oito mil, novecentos e doze reais e noventa e oito centavos); **ANTONIO CARLOS BARCELOS 12530632812**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.622/0001-04 com a importância de **R\$ 1.006,07** (um mil, seis reais e sete centavos); **QUALILAR CASA E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.144.528/0001-75 com a importância de **R\$ 6.988,33** (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.316.521/0001-22 com a importância de **R\$ 13.447,15** (treze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos). **Objetivando a Registro de preços para a aquisição de Materiais do tipo Construção, que serão utilizados nos serviços básicos, manutenções e reparos dos setores relacionados a Prefeitura Municipal de Ubarana, conforme especificações do Edital e seus Anexos.**

Prefeitura Municipal de Ubarana, dia 29 de julho de 2024.  
Vanderlei Rodrigues da Cruz  
Prefeito Municipal.